



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO



SF/25023.51186-43

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 15, de 2023, do Programa e-Cidadania, que *dispõe sobre o voto impresso obrigatório em segundo turno.*

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

**I – RELATÓRIO**

A Sugestão nº 15, de 2023, originária do Portal e-Cidadania do Senado Federal, propõe a obrigatoriedade do voto impresso em segundo turno, visando aumentar a confiança no sistema eleitoral brasileiro. A ideia legislativa, que recebeu mais de 20 mil manifestações individuais de apoio, demanda, nos termos regimentais, análise e parecer desta Comissão.

A proposta central da sugestão é a criação de uma Emenda Constitucional que obrigue o voto impresso em segundo turno, a fim de mitigar desconfianças no sistema eleitoral e garantir maior transparência na apuração dos votos. Conforme mencionado no documento:

Precisamos que seja criado em uma Emenda Constitucional para que seja votado nesta eleição, o voto impresso em segundo turno em Regime de Urgência. Essa medida de urgência, vai acabar qualquer desconfiança no sistema eleitoral relativo apuração da votação em todas as eleições.

É o relatório.



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4654012873>

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 19, de 2020, combinado com o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a análise das ideias legislativas oriundas do portal do Programa e-Cidadania que recebam o apoio de 20 mil cidadãos em até quatro meses.

A Sugestão nº 15, de 2023, embora conte com o necessário apoio popular e seja meritória em seu propósito de contribuir para o fortalecimento da confiança pública nas eleições – uma vez que a possibilidade de verificação do voto por meio de um comprovante impresso pode mitigar percepções de opacidade ou manipulação, promovendo maior adesão e aceitação dos resultados eleitorais –, revela-se, à luz de uma análise atual do tema, prejudicada.

Essa condição de prejudicialidade decorre de dois fatores principais: (i) a proposição foi formulada especificamente no contexto das eleições de 2022, entre o primeiro e o segundo turno, período que já se encerrou; (ii) esta Comissão já aprovou a Sugestão nº 6, de 2021, que possui o mesmo teor e objetivo de instituir a impressão do voto. Dessa forma, a Sugestão nº 15, de 2023, perdeu a oportunidade, atraindo a incidência do inciso I do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Embora seja possível adaptar a presente proposta para abranger todas as eleições e turnos, a aprovação da Sugestão nº 6, de 2021, e sua consequente transformação em projeto de lei para as necessárias alterações legislativas, já atende plenamente a essa demanda.

Portanto, com o objetivo de otimizar a eficiência do trabalho legislativo e de responder de forma eficaz aos anseios populares e à necessidade de garantir a lisura do processo eleitoral, mostra-se prudente concentrar os esforços em uma única proposição.



### III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **prejudicialidade** da Sugestão nº 15, de 2023, nos termos do art. 334, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4654012873>